



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625–CEP.87.345-000–Campina da Lagoa–Pr.

REQUERIMENTO Nº 007/2026

Requerente: Vereador Ivan da Saúde

Assunto: Informações relativas aos recursos federais destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Contabilidade, da Procuradoria Jurídica e dos demais setores competentes, as seguintes informações e documentos:

1. DOS RECURSOS RECEBIDOS

Informar, discriminadamente, os valores recebidos pelo Município de Campina da Lagoa, nos exercícios de **2024, 2025 e 2026, até a data da resposta**, provenientes da União e relacionados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, especialmente:

- a) valores recebidos a título de **Assistência Financeira Complementar – AFC**;
- b) valores recebidos a título de **Incentivo Financeiro** relacionado às políticas e atividades desenvolvidas pelos ACS e ACE;
- c) valores recebidos a título de **parcela adicional, parcela extra ou incentivo adicional**, quando existente;
- d) outros recursos, programas, incentivos ou transferências federais relacionadas especificamente aos ACS e ACE.

Os valores deverão ser discriminados, sempre que possível, **separadamente em relação aos ACS e aos ACE**, indicando-se o mês, o exercício e o valor de cada repasse.

2. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

Informar:

- a) a quantidade atual de Agentes Comunitários de Saúde – ACS em efetivo exercício no Município;
- b) a quantidade atual de Agentes de Combate às Endemias – ACE em efetivo exercício no Município;
- c) a quantidade de ACS e ACE considerada para fins de cálculo ou repasse dos recursos federais, em cada exercício solicitado, quando essa informação estiver disponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

d) se existe diferença entre o número de profissionais em efetivo exercício e o número de profissionais considerados para fins dos respectivos repasses federais, apresentando, em caso positivo, a respectiva justificativa.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em relação aos recursos recebidos, informar, por exercício financeiro:

- a) o valor total recebido;
- b) o valor total empenhado;
- c) o valor total liquidado;
- d) o valor total efetivamente pago;
- e) o valor eventualmente remanescente ou existente em saldo.

Informar, ainda, de forma discriminada, qual foi a destinação dos recursos, indicando os valores utilizados para:

- a) pagamento de vencimentos dos ACS e ACE;
- b) pagamento de gratificações, incentivos ou outras vantagens aos ACS e ACE;
- c) pagamento de férias, décimo terceiro salário e demais verbas relacionadas aos ACS e ACE, quando aplicável;
- d) pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) aquisição de materiais, equipamentos, uniformes ou outros itens destinados às atividades dos ACS e ACE;
- f) outras despesas, devendo ser especificada a natureza e a finalidade de cada uma.

4. DA DESTINAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

Informar:

- a) as contas bancárias e/ou fundos utilizados para o recebimento dos recursos mencionados;
- b) as fontes de recursos correspondentes;
- c) as dotações orçamentárias utilizadas para aplicação dos respectivos valores;
- d) os principais números de empenhos e despesas realizadas com os recursos relacionados aos ACS e ACE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625–CEP.87.345-000–Campina da Lagoa–Pr.

e) se existem saldos financeiros ou orçamentários atualmente disponíveis, indicando sua origem, valor e finalidade.

5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Solicita-se o encaminhamento, sempre que disponível, dos documentos que comprovem as informações prestadas, especialmente:

- a) demonstrativos dos repasses efetuados pela União ao Município;
- b) relatórios emitidos pelos sistemas oficiais do Fundo Nacional de Saúde, e-Gestor ou outros sistemas utilizados para acompanhamento dos recursos;
- c) demonstrativos contábeis referentes à receita e à aplicação dos recursos;
- d) relação dos empenhos, liquidações e pagamentos realizados;
- e) demonstrativos de eventuais saldos existentes.

6. DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Informar se o Município de Campina da Lagoa possui atualmente:

- a) lei municipal;
- b) decreto;
- c) regulamento;
- d) portaria; ou
- e) qualquer outro ato normativo ou administrativo,

que estabeleça gratificação, incentivo, vantagem financeira ou outra forma de valorização específica destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Em caso positivo, encaminhar cópia dos respectivos atos.

Em caso negativo, informar expressamente a inexistência de legislação municipal específica sobre a matéria.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Solicita-se manifestação formal da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade jurídica de instituição, mediante iniciativa do Poder Executivo e observados os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis, de **Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional** ou outra vantagem específica destinada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A manifestação deverá considerar, especialmente:

- a) a Emenda Constitucional nº 120/2022;
- b) a legislação federal aplicável aos ACS e ACE;
- c) a natureza dos recursos federais efetivamente recebidos pelo Município;
- d) a possibilidade de utilização dos recursos para despesas relacionadas à valorização desses profissionais;
- e) o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no **Acórdão nº 501/2024 – Tribunal Pleno**, especialmente quanto à possibilidade de utilização da parcela adicional do incentivo financeiro e à instituição de vantagens próprias aos ACS e ACE mediante legislação específica e observância das normas aplicáveis.

8. DA EVENTUAL INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

Informar se, após análise técnica, jurídica, financeira e orçamentária da matéria, existe interesse do Poder Executivo Municipal em encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei destinado à criação de gratificação, incentivo financeiro adicional ou outra forma legal de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Em caso negativo, solicita-se que sejam apresentadas, de forma expressa e fundamentada, as razões jurídicas, financeiras, orçamentárias ou administrativas que impediriam a apresentação de eventual projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade permitir que a Câmara Municipal exerça adequadamente sua função fiscalizadora e obtenha informações concretas acerca dos recursos federais recebidos pelo Município relacionados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A matéria foi objeto de questionamento por parte da entidade representativa dos servidores, tendo sido apresentada à Secretaria Municipal de Saúde solicitação de informações acerca dos recursos recebidos e da possibilidade de valorização desses profissionais. Em resposta, a Secretaria Municipal informou, em síntese, que os recursos destinados à Atenção Primária à Saúde são repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que os valores recebidos se encontram registrados nos sistemas oficiais, sendo possível a realização de levantamento detalhado dos repasses e de sua utilização.

Entretanto, para que o Poder Legislativo possa analisar adequadamente a matéria, é necessário conhecer, de forma individualizada, os valores efetivamente recebidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

Município, sua natureza, a quantidade de profissionais considerada para os repasses, a forma de aplicação dos recursos e a existência de eventuais saldos financeiros.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 prevê a possibilidade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerem, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações destinados à valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Da mesma forma, a legislação federal estabelece mecanismos de financiamento relacionados a esses profissionais, tornando necessária a correta identificação dos recursos recebidos e de sua respectiva destinação.

Destaca-se, ainda, a necessidade de manifestação formal da Procuradoria Jurídica do Município, especialmente diante do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestado no Acórdão nº 501/2024 – Tribunal Pleno, acerca da utilização da parcela adicional de incentivo financeiro e da possibilidade de instituição, mediante lei específica e observância dos requisitos legais, de vantagens destinadas aos ACS e ACE.

Ressalta-se que o presente requerimento **não tem por finalidade determinar diretamente a criação de gratificação, vantagem remuneratória ou qualquer outra alteração na remuneração dos servidores municipais**, matéria que deve observar a iniciativa legislativa constitucionalmente adequada.

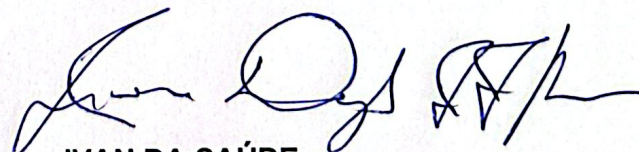
O objetivo é obter informações, documentos e manifestações técnicas que permitam ao Poder Legislativo conhecer a realidade dos recursos recebidos pelo Município e exercer sua função fiscalizadora, bem como possibilitar a análise de eventual solução institucional a ser proposta pelo próprio Poder Executivo, caso seja constatada sua viabilidade jurídica, financeira, orçamentária e fiscal.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam prestadas as informações solicitadas e encaminhados os documentos pertinentes, dentro do prazo legal e regimental.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.



IVAN DA SAÚDE
Vereador